

# CARCINICULTURA CEARENSE <sup>(1)</sup>

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 40/2003

PROCESSO Nº 081105.000868/00-07, CUMINADO COM O PROCESSO Nº 2003.81.00.024755-5

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO CEARÁ

RÉUS: SEMACE E OUTROS (ABCC COMO LITIS CONSORTI)

REF: CONTRA RAZÕES TÉCNICAS, SOCIAIS, ECONÔMICAS E AMBIENTAIS, ÀS INFUNDADAS ACUSAÇÕES FEITAS À CARCINICULTURA PELO MPF/CE (1)

Atendendo uma solicitação do Desembargador FRANCISCO BARROS, Relator do referido Processo junto ao TRF 5ª REGIÃO, a ABCC, através do seu Presidente, Engº de Pesca ITAMAR DE PAIVA ROCHA, CREA-7226-D, contestou ponto por ponto as infundadas alegações do MPF/CE, embasando suas argumentações na realidade mundial e em dados reais oriundos de estudos realizados por atores destacados da academia brasileira, destacando desde os aspectos mais fundamentais do ponto de vista da contribuição social, até as mais íntimas relações e os compromissos da carcinicultura brasileira com o meio ambiente adjacente e ecologicamente equilibrado.

### 1 - Primeira Alegação do MPF/CE

*"Largamente difundida na China, o Vietnã, na Índia, na Indonésia e na Tailândia e mais recentemente em países da costa sul-americana do Pacífico (década de 90), notadamente Equador, Peru e Panamá, a carcinicultura – criação de camarão marinho em cativeiro, que chegou a esses países com a promessa de trazer-lhes desenvolvimento econômico, revelou, com o passar dos anos, ser uma atividade extremamente danosa, acarretando graves impactos ambientais, sociais e econômicos, o que levou, inclusive, a Suprema Corte indiana a ordenar, em dezembro de 1996, o fechamento de todas as fazendas de cultivo de camarão situadas na costa ou em terras públicas daquela nação".*

### OS FATOS REAIS

De acordo com as últimas estatísticas reportadas pela FAO (2008), a produção de camarão marinho, oriunda de capturas cresceu apenas 2,94% ao ano no período de 1996 (2.558.395 t) a 2006 (3.460.003 t), enquanto a produção de camarão originada de cultivos apresentou um incremento médio anual de 12,89% entre 1996 (917.315 t) e 2006 (3.164.384 t). No entanto, uma comparação mais recente mostra que entre 2003 e 2006 a produção extrativa de camarão decresceu (-2,34%), comparada com 48,6%, ou seja, 16,2% ao ano, da produção de cultivo, que ultrapassou a produção extrativa à partir de 2007.

Por outro lado, quando se identifica a origem da produção mundial de camarão cultivado (Tabela 01), fica evidenciada a supremacia da Ásia nessa produção, com uma participação de 88,91% (2.813.454 t), seguida pelas Américas, com 10,56% (334.159 t), e pelos demais Continentes, com apenas 0,53% (16.771 t).

Tabela 01 – Principais Produtores de Camarão Capturado e Cultivado (2003/ 2006)

Principais produtores (pesca extrativa)	2003	2006	Cresc. da Produção (%)	Principais produtores (Aqüicultura)	2003	2006	Cresc. da Produção (%)
	Produção (T)	Produção (T)			Produção (T)	Produção (T)	
<b>China</b>	1.451.990	1.477.040	1,73%	<b>China</b>	789.373	1.242.385	57,39%
<b>Índia</b>	417.039	391.725	-6,07%	<b>Tailândia</b>	330.725	500.800	51,42%
<b>Indonésia</b>	240.743	204.140	-15,20%	<b>Vietnã</b>	231.717	349.000	50,61%
<b>Canadá</b>	144.495	179.504	24,23%	<b>Indonésia</b>	191.148	339.803	77,77%
<b>Groelândia</b>	84.764	137.009	61,64%	<b>Índia</b>	113.240	144.317	27,44%
<b>EUA</b>	142.261	132.555	-6,82%	<b>Equador</b>	82.133	157.585	91,87%
<b>Vietnã</b>	102.839	97.900	-4,80%	<b>México</b>	45.857	112.495	145,32%
<b>México</b>	78.048	68.000	-12,87%	<b>Brasil</b>	90.190	65.000	-27,93%
<b>Malásia</b>	73.197	61.898	-15,44%	<b>Bangladesh</b>	56.503	64.700	14,51%
<b>Noruega</b>	65.564	38.729	-40,93%	<b>Filipinas</b>	37.033	40.654	9,78%
<b>Filipinas</b>	46.373	46.465	0,20%	<b>América Central*</b>	50.524	51.283	1,50%
<b>Outros</b>	695.737	625.038	-10,16%	<b>Outros</b>	110.583	96.362	-12,86%
<b>Total</b>	<b>3.543.050</b>	<b>3.460.003</b>	<b>-2,34%</b>	<b>Total</b>	<b>2.129.026</b>	<b>3.164.384</b>	<b>48,63%</b>

FONTE: FAO, 2008

Um aspecto importante mostrado pela análise da evolução da produção mundial de camarão é a sustentabilidade da carcinicultura e sua benéfica convivência com as respectivas produções extrativas, uma realidade que certamente coloca por terra todas as acusações assacadas pelos pseudo-ambientalistas contra essa importante e estratégica atividade, conforme demonstram os dados adiante discriminados(Figuras 01,02,03,04,05,06)

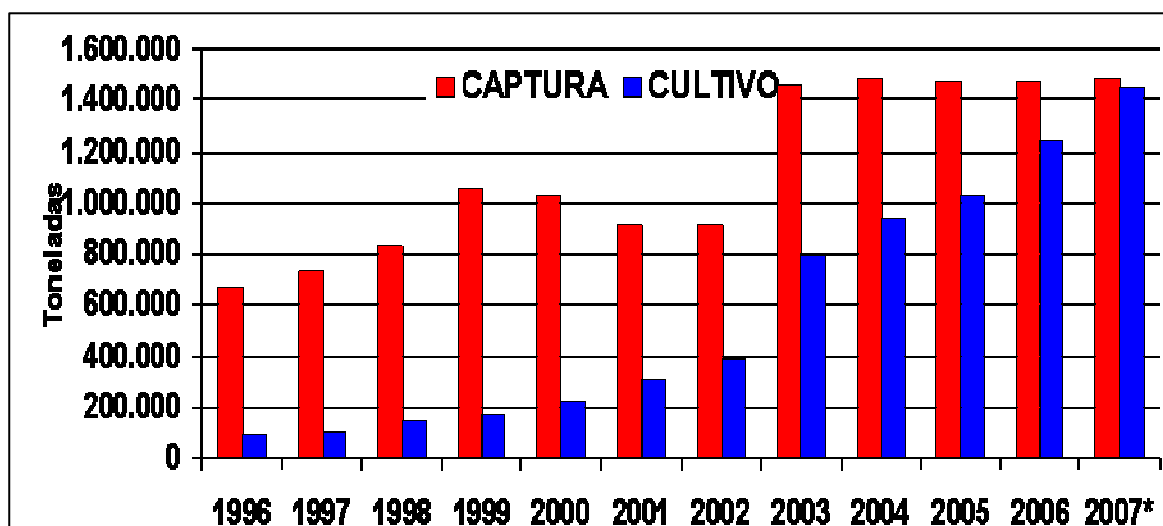


Figura 01 – Evolução da Produção de Camarão Cultivado e Capturado da China

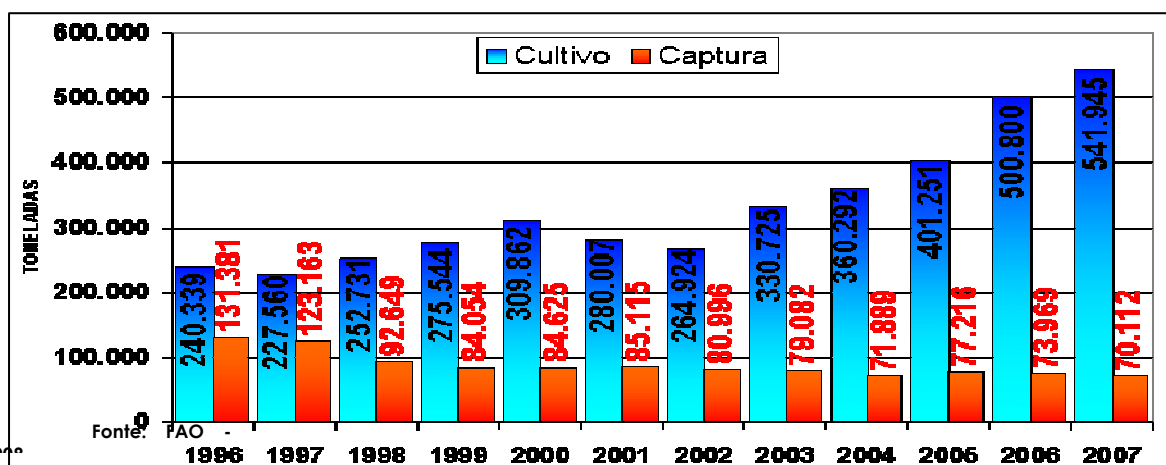


Figura 02-Evolução da Produção de Camarão Cultivado e Capturado da Tailândia

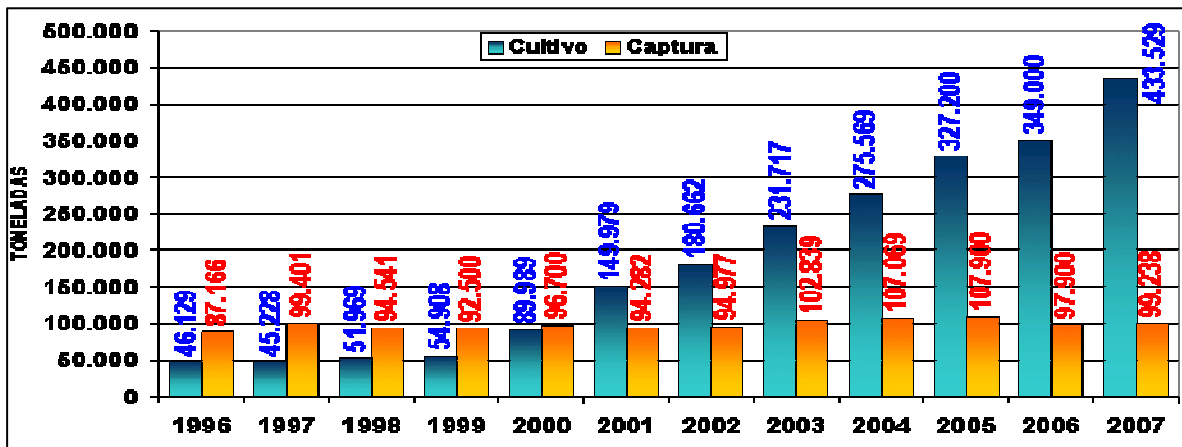


Figura 03 – Evolução da Produção de Camarão Cultivado e Capturado do Vietnã

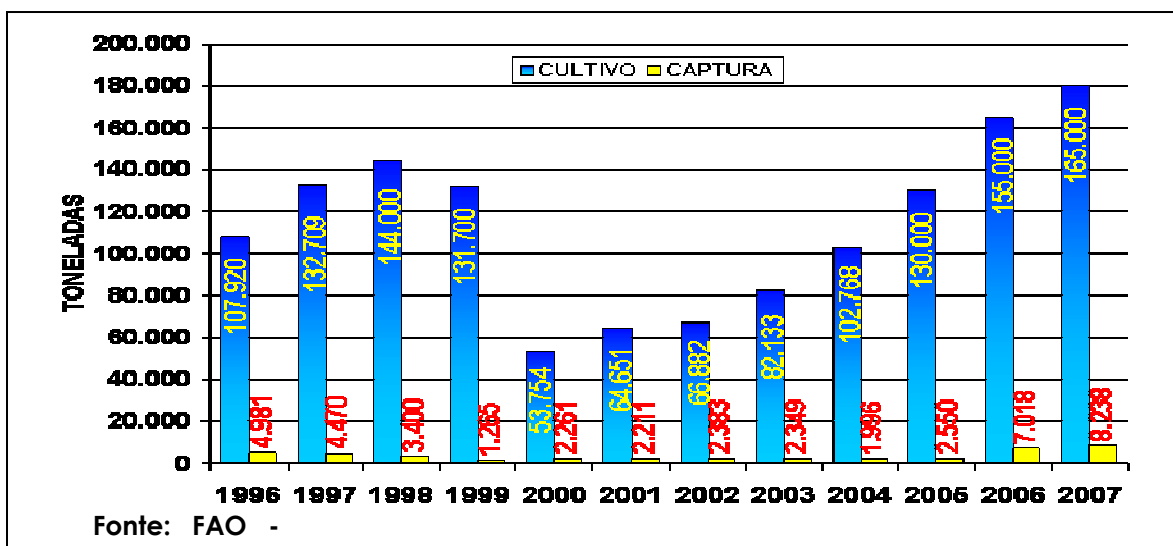


Figura 04 – Evolução da Produção de Camarão Cultivado e Capturado do Equador

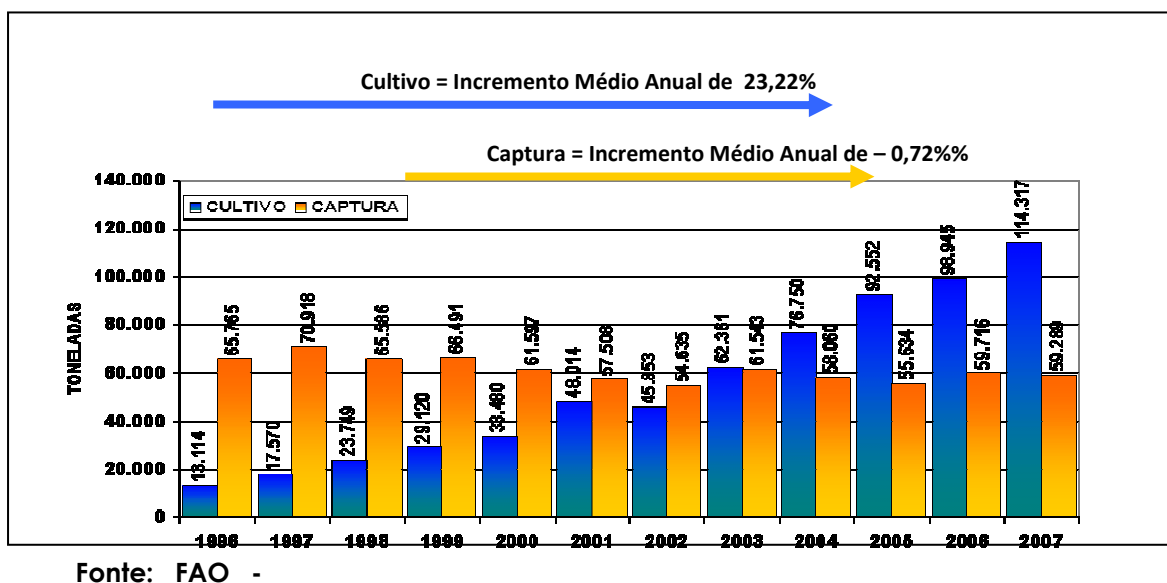
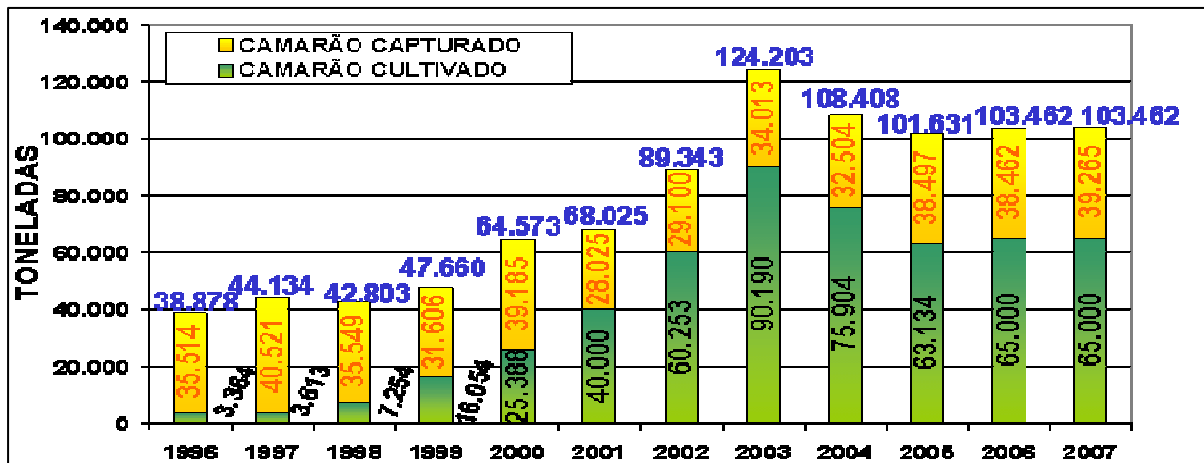
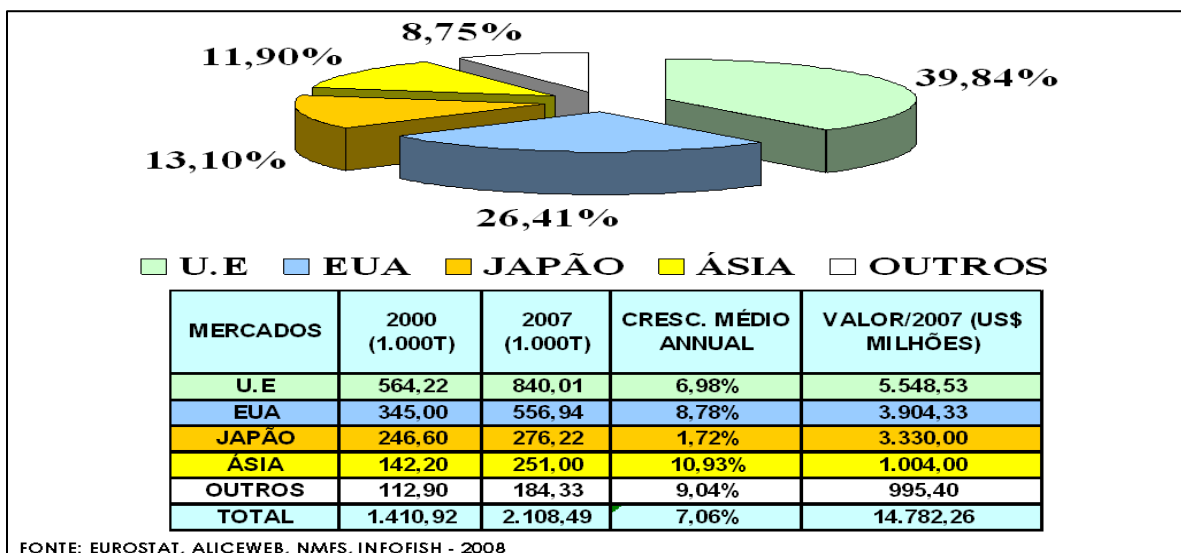


Figura 05 – Evolução da Produção de Camarão Cultivado e Capturado do México



**Figura 06 – Evolução da Produção de Camarão Cultivado e Capturado do Brasil**

O volume mundial das importações de camarão em 2007 (2.108.920 t) contribuiu para a captação de divisas pelos países produtores no valor de US\$ 14,87 bilhões (Figura 07), enquanto o montante de recursos gerados na economia interna dos países importadores superou US\$ 100 bilhões, gerando nas duas pontas, oportunidades de negócios e empregos para mais de 3 milhões de pessoas.



**Figura 07 – Participação dos Principais Mercados nas Importações de Camarão**

O comércio internacional de camarão, cuja origem majoritariamente (70%) é da carcinicultura, apresenta dois cenários bem definidos:

(1) os países desenvolvidos, representados basicamente pela União Européia (U.E), Estados Unidos e Japão, responderam por cerca de 80,0% (US\$ 11,71 bilhões) das importações setoriais (US\$ 14,78 bilhões) em 2007 e,

(2) os países em desenvolvimento, representados pela Tailândia, China, Índia, Vietnam, Indonésia, Equador, México, Brasil e dezenas de outros com menor desempenho, participaram com 82% (US\$ 12,14 bilhões) das exportações setoriais no referido ano, enquanto países como Canadá, Estados Unidos, Noruega, Dinamarca e Rússia, responderam por 18% (US\$ 2,64 bilhões), representados pelas exportações de camarões de água fria, oriundos da pesca extrativa.

Por outro lado, o MPF/CE ao colocar a informação sobre uma decisão da Suprema Corte da Índia, sem se referir ao correspondente desdobramento imediato da mesma, tenta deliberadamente induzir a Justiça Federal a um julgamento equivocado, uma vez que a meia verdade informada é bem diferente da realidade dos fatos ocorridos, como se demonstra a seguir.

Em realidade, os conflitos gerados entre ambientalistas e carcinicultores culminaram numa decisão da Suprema Corte de proibir em 1996, o cultivo não tradicional de camarão na zona costeira da Índia.

Após essa decisão da Suprema Corte, imediatamente o Ministério da Agricultura elaborou o Projeto de Lei da Aqüicultura que foi aprovado pelo Parlamento e promulgado logo em 1997. O referido Projeto de Lei divergiu parcialmente da decisão da Suprema Corte, pois permitiu que as fazendas de camarão já existentes na zona costeira continuassem operando sob algumas condições. Entretanto, o mesmo especificou a organização e o mandato da Autoridade de Aqüicultura, proporcionando uma série de diretivas para o cultivo de camarão na zona costeira.

Dentre as quais se destacam: (1) todas as fazendas de camarão teriam que obter uma licença num período de seis meses após a notificação do Projeto de Lei, e (2) nenhuma licença deveria ser liberada para fazendas de aqüicultura em áreas de até 200 metros da linha da maré alta ou dentro da Zona de Regulamentação Costeira (ZRC) no que se refere a riachos, rios e águas interiores.

No entanto, esta restrição de localizações permitidas, não se aplicou a fazendas de aqüicultura já existentes quando do estabelecimento da Autoridade de Aqüicultura, proporcionando assim um desvio da decisão inicial da Suprema Corte.

Enquanto isso, a produção de aqüicultura da Índia, abaixo demonstrada, cresceu de 1.758.739 toneladas (1996) para 3.465.987 toneladas (2006), correspondendo a um incremento médio de 10,81% ao ano, comparado com 1,48% da produção extrativa (Figura 08)

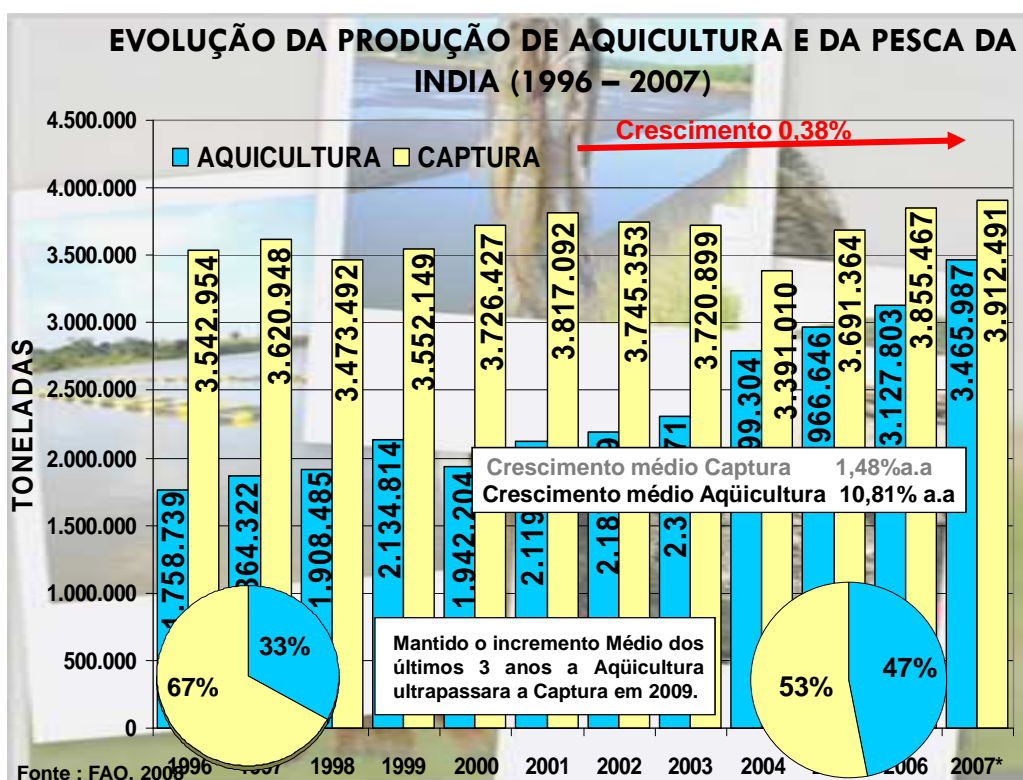


Figura 08- Evolução da Produção de Aquicultura e da Pesca da Índia (1996 – 2007)

## 2 - Segunda Alegação do MPF/CE

*"o desequilíbrio ecológico provocado pela exploração das áreas na zona costeira é fator de grande preocupação por se tratarem de ambientes de grande viabilidade natural, ecossistemas fisicamente não consolidados e ecologicamente imaturos, que tendem para uma situação de irreversibilidade".*

## OS FATOS REAIS

Mais uma vez o MPF/CE propositadamente sonegou a verdade, aflorando claramente seu já costumeiro viés ideológico nessa matéria, posto que vários estudos realizados no Brasil, especialmente no estado do Ceará, identificaram os principais fatores de degradação das áreas estuarinas e costeiras e, em nenhum deles a carcinicultura sequer foi citada, inclusive nos estudos realizados por um dos autores (Shaeffer-Novelli) referenciado pelo MPF/CE.

Do ponto de vista ambiental, diferentemente do que apregoam o MPF/CE, as ONGs pseudo ambientalistas, a serviço dos interesses contrariados de além mar e outros setores “engajados” ou alienados da realidade aquícola brasileira, a carcinicultura marinha é a única atividade rural dependente do recurso água, cuja produção fica totalmente condicionada à sua qualidade físico-química e biológica.

Sem essas condições ideais, não haverá produção sustentável e econômica do camarão, ou da aquíicultura de uma maneira geral, por isso, as informações de que essas atividades degradam a água e afetam a biodiversidade nas adjacências das suas explorações, não encontram respaldo nos resultados das pesquisas e estudos realizados pelos principais centros de excelência em carcinicultura/maricultura do Brasil.

Nesse sentido, se destaca que dois importantes estudos realizados por pesquisadores brasileiros: (1) Schaeffer-Novelli (1989) e (2) Lacerda et al. (2004), identificaram os principais fatores de degradações (Tabela 02) e os principais vetores e pressões ambientais (Tabela 03), que impactam o meio ambiente costeiro, demonstrando claramente que a carcinicultura, pela sua dependência da qualidade da água que utiliza, em realidade, é a principal vítima das agressões ambientais nos ecossistemas costeiros.

**Tabela 02- Principais Fatores De Degradação Dos Ecossistemas Litorâneos Hierarquizados Decrescentemente Pelo Seu Potencial Negativo**

1	Pólos químicos, metais pesados e distritos industriais
2	Especulação imobiliária e fundiária
3	Portos e terminais
4	Agropecuária e agrotóxicos
5	Desmatamento (lenha, carvão, tanino, especulação)
6	Usinas açucareiras e alcooleiras
7	Pesca predatória
8	Aterro
9	Salinas, sal-gema
10	Lixo
11	Mineração
12	Invasão de reservas
13	Privatização de zonas costeiras
14	Exploração petroleira
15	Drenagem
16	Aquíicultura e maricultura

**FONTE: SHAEFFER--NOVELLI (1989).**

**Tabela 03 - Principais Vetores Localizados na Bacia de Drenagem e Pressões Ambientais e Seus Respective Impactos na Região Costeira**

<b>Vetores</b>	<b>Pressões</b>	<b>Impactos</b>
<b>Represamento de Rios</b>	<b>Retenção de sedimentos</b>	<b>Erosão e diminuição do fluxo de sedimentos e de nutrientes</b>
	<b>Alteração no fluxo de nutrientes</b>	<b>Alteração de cadeias alimentares</b>
	<b>Diminuição na capacidade de transporte</b>	<b>Diminuição da produtividade</b> <b>Sedimentação de estuários por areias marinhas</b>
<b>Agricultura</b>	<b>Diminuição da oferta de água, Aumento da erosão de solos e da emissão de poluentes.</b>	<b>Salinização</b> <b>Sedimentação de calhas</b> <b>Contaminação de recursos</b>
	<b>Alteração no ciclo de nutrientes</b>	<b>Depreciação de produtos da maricultura</b>
<b>Pecuária</b>	<b>Aumento da carga de nutrientes e poluentes</b>	<b>Eutrofização</b>
		<b>Contaminação de recursos</b> <b>Depreciação de produtos da maricultura</b>
<b>Urbanização / indústrias</b>	<b>Aumento da carga de poluentes e DBO</b> <b>Aumento nas taxas de denudação de solos</b>	<b>Eutrofização</b>
		<b>Contaminação de recursos</b>
		<b>Depreciação de produtos da maricultura</b> <b>Exposição humana a poluentes</b>
<b>Desmatamento</b>	<b>Facilitação da erosão dos solos</b>	<b>Sedimentação de calhas</b>
	<b>Alteração no balanço de sedimentos</b>	

FONTE: LACERDA, et al. (2004).

No entanto, por comodidade e, porque certamente não interessa à mídia espetacular, pelo fato de não dá manchete de jornal ou IBOPE na televisão, o MPF/CE deixa de atacar os verdadeiros agressores do meio ambiente, para se voltar contra a carcinicultura, uma atividade produtiva que efetivamente necessita, se preocupa e preserva o meio ambiente, uma vez que seu desempenho depende essencialmente da qualidade da água que utiliza.

### **3 - Terceira Alegação do MPF/CE**

*"a devastação ambiental operada pela carcinicultura é de uma rapidez assustadora, sendo comum que em cinco ou no máximo dez anos as áreas anteriormente ocupadas pelos viveiros sejam abandonadas pelos carcinicultores, como explica o autor filipino J. Honculada Primavera"*

#### **OS FATOS REAIS**

Essa é mais uma falácia do MPF/CE, tendo como base os factóides engendrados pelo aparato ambientalista internacional, que não encontram paralelo na realidade contemporânea mundial e, muito menos no contexto da carcinicultura brasileira. Basta analisar os exemplos do próprio estado do Ceará, cujos primeiros empreendimentos de cultivo de camarão foram implantados no início da década de 1980 (Seafarm; Jardimar/Compescal; Cina e Artemisa), onde após decorridos quase 30 anos, a área inicial exploradas por esses 4 (quatro) projetos, passou de 400 hectares para cerca de 1200 hectares de lâmina d'água, o que significa dizer que juntos cresceram 300%.

Além disso, pode-se afirmar com segurança, que não existem empreendimentos de carcinicultura abandonados, nem no Ceará, a despeito das ostensivas ações contrárias do

MPF e do IBAMA/MMA e, nem no Brasil, muito pelo contrário, a atividade de carcinicultura encontra-se em franco processo de recuperação e crescimento.

#### 4 - Quarta Alegação do MPF/CE

*"por outro lado, os especialistas no assunto destacam que a carcinicultura não é uma atividade econômica baseada em desenvolvimento sustentável, além de acarretar diversas consequências sociais como o desemprego e a marginalização"*

#### OS FATOS REAIS

A Carcinicultura brasileira, embora esteja utilizando apenas 3,3% do seu potencial, já é uma atividade consolidada na Região Nordeste, com viabilidade técnica, econômica, social e ambiental demonstradas, contribuindo de forma efetiva para a mitigação dos problemas de pobreza através da geração de oportunidades de negócios e empregos permanentes para trabalhadores sem instruções ou qualificação profissional.

A capacidade para a geração de renda e divisas dessa atividade fica demonstrada pela expressiva evolução da sua produção entre os anos de 1997 (3.600 t) e 2003 (90.190 t), cujas exportações cresceram de US\$ 2,8 milhões (1998) para US\$ 226,0 milhões (2003), com origem 100% do Nordeste, ocupando o 2º lugar na pauta dos produtos primários exportados por essa Região, contribuindo adicionalmente com 55% das exportações do setor pesqueiro brasileiro.

O agronegócio do camarão cultivado vem assumindo importância econômica crescente no Nordeste, que já conta com 1.200 produtores, classificados como pequenos (71%), médios (24%) e grandes (5%), os quais juntos exploraram 19.715 hectares de viveiros, gerando 50.000 empregos e uma receita anual da ordem de R\$ 700 milhões em 2008, com destaque para o fato de que 88% desses empregos são ocupados por trabalhadores sem qualificação profissional, dos quais, 14% correspondem a mão-de-obra feminina trabalhando nas indústrias de processamento.

Além disso, o potencial de geração de emprego, retratado pelo estudo: **Empregos Diretos e Indiretos Gerados por Diversas Atividades do Setor Primário Brasileiro**, (Departamento de Economia da UFPE), aferidos no pico da sua evolução, mostra a real dimensão da importância dessa atividade (Tabela 04), notadamente pelo fato de que o referido estudo identificou que a quase totalidade desses empregos são ocupados por trabalhadores locais com baixa ou nenhuma escolaridade.

**Tabela 04 – Empregos Gerados por Diversas Atividades do Setor Primário Brasileiro**

UNIDADE	GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS (POR Ha)	GERAÇÃO DE EMPREGOS INDIRETOS (POR Há)	OTAL
Uva	1,44	0,70	2,14
Manga	0,42	0,70	1,12
Cana-de-Açúcar	0,35	0,70	1,05
Coco	0,16	0,70	0,86
Camarão Cultivado	1,89	1,86	3,75

**FONTE:** (SAMPAIO & SAMPAIO, 2003; RODRIGUES & GUILHOTO, 1998 e SUDENE/BIRD, 1976) *apud*. SAMPAIO & COSTA, 2003

Por oportuno se ressalta ainda, que outro estudo realizado pelo mesmo Departamento de Economia/UFPE (Sampaio *et al*, 2005), sobre os números do impacto sócio-econômico do cultivo de camarão em dez municípios produtores de camarão da Região Nordeste, mostraram os seguintes benefícios:

(1) O número de empregos com carteira assinada oriundos da carcinicultura nos municípios de Jandaíra (BA) e Cajueiro da Praia (PI) correspondeu respectivamente a 63% e 91% dos empregos formais gerados nesses municípios;



(2) A participação da população economicamente ativa dos municípios de Porto do Mangue (RN) e Pendências (RN) na atividade de cultivo de camarão, representou 34,5% e 30,9% respectivamente e, (3) A participação do setor nas receitas tributárias de Porto do Mangue (RN), Cajueiro da Praia (PI) e Jandaíra (BA) foi de 58,2%, 30,0% e 25,6%, respectivamente. (Tabela 05)

**Tabela 05 – Contribuição da Carcinicultura para a Geração de Emprego, Receita e Impostos em Municípios do Nordeste Brasileiro em 2003.**

Municípios	PEA	Emprego Gerado Pela Carcinicultura	% de PEA	Emprego da Carcinicultura na RAIS %	% do PIB	% da Receita Tributária
Cajueiro da Praia	3559	442	12,4	91	123	30,0
Acaraú	27240	1.831	6,7	13	48	10,1
Aracati	37376	3.657	9,8	22	38	11,7
Canguaretama	15103	1.935	12,8	20	29	Nd
Pendências	7010	2.169	30,9	48	25	15,5
Porto do Mangue	2393	825	34,5	33	49	58,2
Goiana	44980	629	1,4	6	1	3,3
Itapissuma	12359	325	2,6	11	2	2,8
Valença	47409	995	2,1	13	3	3,3
Jandaíra	5427	583	10,7	63	14	25,6

FONTE: SAMPAIO, *et al.*, 2005

O potencial do Brasil para a exploração dessa atividade é de 600.000 há (Tabela 06), cuja utilização de apenas um terço (1/3) dessa área (200.000 ha), ou seja, um número igual ao explorado atualmente pelo Equador (200.000 ha) e, 25% da área utilizada pela carcinicultura do Vietnã (850.000 há), permitiriam se produzir 1.000.000 t de camarão/ano, gerando 750.000 empregos (beneficiando 3,5 milhões de pessoas) e proporcionando uma receita de R\$ 10 bilhões de reais, com captação de US\$ 2,0 bilhões de divisas, números suficientes para transformar a sócia economia rural litorânea do Nordeste.

**Tabela 06 – Áreas Potenciais do Brasil para Exploração da Carcinicultura / Área Utilizadas / Percentual de Utilização em 2008**

REGIÕES / ESTADOS	ÁREAS POTENCIAIS (ha)	ÁREAS UTILIZADAS (ha)	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO (%)
<b>REGIÃO NORTE</b>	<b>80.000</b>	<b>50</b>	<b>0,06%</b>
<b>REGIÃO NORDESTE</b>	<b>420.000</b>	<b>18.115</b>	<b>4,30%</b>
Maranhão	150.000	150	0,13%
Piauí	10.000	800	8,00%
Ceará	50.000	5.645	11,29%
Rio G. do Norte	60.000	7.000	11,66%
Paraíba	10.000	700	7,0%
Pernambuco	10.000	1.100	11,0%
Alagoas	10.000	70	0,7%
Sergipe	20.000	600	3,0%
Bahia	100.000	2.000	2,0%
<b>REGIÃO SUDESTE/SUL</b>	<b>100.000</b>	<b>1.550</b>	<b>1,50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>19.715</b>	<b>3,28%</b>

## 5- Quinta Alegação do MPF/CE

"como critério comparativo, a SEMACE, até a presente data, licenciou 278 (duzentos e setenta e oito) projetos de carcinicultura no Estado do Ceará, sendo que hoje (outubro/2003) existem para apreciação do órgão ambiental estadual mais 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) projetos aguardando a expedição de suas respectivas licenças"

### OS FATOS REAIS

O cultivo de camarão no estado do Ceará teve início em 1982, mas somente a partir da década de 90, passou a conferir viabilidade econômica e atualmente o Estado conta com 5.645 há de viveiros. São 180 fazendas distribuídas em 5 Pólos (Tabela 07), envolvendo 21 municípios, gerando 20.000 empregos, beneficiando direta e indiretamente 100.000 pessoas, com uma produção de 20.000 t e uma receita da ordem de R\$ 200 milhões de reais/ano.

**Tabela 07 – Caracterização dos Pólos de Carcinicultura do estado do Ceará.**

<b>Pólos de Carcinicultura</b>	<b>Nº de Produtores</b>	<b>Área Cultivada (há)</b>	<b>Participação na área total (%)</b>
Baixo Jaguaribe	86	2.494,2	44,18
Baixo Acaraú	32	1.238,9	21,95
Coreaú	20	942	16,69
Médio Jaguaribe	30	625,1	11,07
Mancaú-Curu	12	344,8	6,11
<b>TOTAL</b>	<b>180</b>	<b>5.645,0</b>	<b>100,00</b>

FONTE: ACCC/ADECE, 2008

Ao se analisar a Carcinicultura cearense, um dos aspectos que mais chama a atenção é a participação majoritária do pequeno (43,89%) e do médio (43,33%) produtor no número total de empreendimentos (180), enquanto a participação do grande produtor correspondente a apenas 12,78% desse contingente (Tabela 08).

**Tabela 08 – Perfil dos Empreendimentos de Carcinicultura do estado do Ceará.**

<b>Porte dos Empreendimentos</b>	<b>Nº Empreendimentos</b>	<b>Área Total (há)</b>	<b>Participação Relativa (%)</b>	
			<b>Nº Empreendido</b>	<b>Área Total</b>
Pequenos	79	525,8	43,89	9,32
Médios	78	2.030,1	43,33	35,96
Grandes	23	3.089,1	12,78	54,72
<b>TOTAL</b>	<b>180</b>	<b>5.645</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

FONTE: ACCC/ADECE, 2008

Portanto, como se demonstrou com números atualizados, o estado do Ceará conta com apenas 180 empreendimentos em 2008, muito diferente dos 278 equivocadamente informados pelo MPF/CE, que de forma propositada, pois não cabe outra explicação, somou as Licenças Prévias (LP), Licenças de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), ou seja, as licenças sequenciais de um mesmo empreendimento, com o propósito de apresentar um quadro alarmante, o que demonstra tratar-se de ação fantasiosa, numa prova cabal, como aliás está demonstrado em todas as contra razões aqui apresentadas, da falta de isenção e da lamentável ideologização no trato de um assunto tão sério, cujos efeitos estão afetando drasticamente a sócio economia dessa atividade e prejudicando milhares de famílias desassistidas no meio rural do estado do Ceará.

## 6 - Sexta Alegação do MPF/CE

*"os danos ambientais provenientes da carcinicultura, conforme demonstra a literatura científica, atingem vários ecossistemas, principalmente o mangue, que é uma rica área de transição entre o ambiente terrestre e o marinho. Sendo portanto significativo o impacto ambiental, atingindo uma gama considerável de espécies, os danos são incalculáveis, passíveis de devastar todo o ecossistema fronteiro de um país, como ocorreu no Equador"*

### OS FATOS REAIS

Os fundamentos que asseguram a convivência harmônica da carcinicultura com um meio ambiente equilibrado, os quais desmistificam todas as infundadas acusações, desprovidas de qualquer embasamento técnico-ambiental, que equivocadamente atribuem um papel danoso da carcinicultura ao meio ambiente, estão amplamente referenciados no trabalho: **"Impactos Sócio-Econômicos e Ambientais da Carcinicultura Brasileira: Mitos e Verdades"** (Rocha, 2005), cujos destaques são os estudos realizados por Shaeffer-Novelli (1989); Lacerda et al (2004); Matanó et al (2003) e Cavalcanti (2003); os quais analisaram os principais vetores que estressam os rios e estuários brasileiros, quantificando o real impacto da carcinicultura nesses ambientes.

Inclusive, a confirmação de todas essas assertivas pode ser comprovada quando se analisa as "conclusões" do Projeto de Pós-Doutorado: **Influência do Meio Ambiente em Áreas de Risco na Qualidade Bacteriológica do Camarão Cultivado no estado do Ceará**, realizado pelo Dr. Raul Mário Malvino Madrid, PhD e analista ambiental do IBAMA/CE, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Regine H. S. Fernandes Vieira e do Prof. Dr. Luis Drude Lacerda, do Instituto de Ciências do Mar - UFC, cujo item 8 das referidas conclusões, diz textualmente: **"De forma geral pode-se dizer que, estatisticamente, a água do viveiro em termo microbiológicos é mais limpa que a água de abastecimento das fazendas, o que se permite deduzir que os viveiros de camarão atuam como piscinas de estabilização e depuração de efluentes. A contaminação de coliformes totais e coliformes fecais da água dos viveiros foi reduzida em 30 e 35 %, respectivamente, quando comparada com a água de captação."**

Nesse mesmo sentido, ao tecer suas considerações finais, o Dr. Raul Madrid, ressalta: **"Espera-se que a carcinicultura, após desmistificar cientificamente os impactos negativos a ela atribuídos, seja logo reconhecida pelo governo como uma das alternativas mais viáveis para o desenvolvimento da área costeira da Região Nordeste"**.

Por outro lado, as constantes e recorrentes acusações de impactos negativos ao ecossistema manguezal por parte da carcinicultura, foram também colocadas por terra, pelos resultados da pesquisa publicada em 2005, pelo Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) da UFC, em parceria com a Sociedade Internacional para Ecossistemas de Manguezal (ISME-BR), com apoio da SEMACE, CNPq e ABCC, a qual revelou através de uma comparação utilizando-se imagens de satélite de alta resolução, que entre os anos de 1978 e 2004, ocorreu um aumento de 36,56% das áreas de mangues nos estados do PiauÍ, Ceará, Rio G. do Norte, Paraíba e Pernambuco (tabela 09), exatamente os Estados que concentraram 83% das áreas de carcinicultura do Brasil em 2004.

**Tabela 09 - Evolução das Áreas de Manguezal do Litoral do Nordeste (1978 / 2004)**

ESTADOS	1978	2004	AUMENTO	%
	ÁREA (HA)	ÁREA (HA)	EM HA	
PIAUÍ	2.994	4.040	1.046	34,94%
CEARÁ	13.894	17.658	3.764	27,09%
RIO GRANDE DO NORTE	10.820	12.971	2.151	19,88%
PARAÍBA	6.888	9.632	2.744	39,84%
PERNAMBUCO	9.662	16.138	6.476	67,03%
<b>TOTAL DA ÁREA COSTEIRA ESTUDADA</b>	<b>44.258</b>	<b>60.439</b>	<b>16.181</b>	<b>36,56%</b>

FONTE: Maia et al,2005

Lamentavelmente, os verdadeiros fatores de degradação da condição de vida nos estuários e manguezais são omitidos nas ações e denúncias fantasiosas perpetradas contra a carcinicultura, demonstrando claramente que não existe uma preocupação real desses zelosos “ambientalistas” com a ocupação urbana desordenada, com o lançamento diário nos estuários de toneladas de lixo e efluentes sem tratamento, com o uso indiscriminado de agrotóxicos, tanto pela cana-de-açúcar, como pela fruticultura irrigada, etc., os quais em realidade representam os principais vetores de degradação desses ecossistemas.

O exemplo do Equador, citado de forma totalmente equivocada pelo MPF/CE, na verdade constitui-se uma prova inconteste da realidade da convivência harmônica da carcinicultura com um meio ambiente equilibrado, inclusive quando confrontada com surtos de doenças virais. Pois, mesmo tendo enfrentando problemas graves, como a Síndrome de Taura (TSV) e a Mancha Branca (WSSV), a sua produção de camarão se encontra em pleno processo de expansão, com uma taxa média anual de crescimento de 25% nos últimos 6 (seis) anos, reassumindo a liderança desse setor na América Latina, que até 2003 foi ocupada pelo Brasil.

Ao repassar informações irreais, de origem duvidosa (ONGs pseudo ambientalistas a serviço de interesses internacionais) o Ministério Público Federal/Ceará, comete um grave erro de avaliação e estratégia, prestando um desserviço à sociedade e ao país que esperam dele uma postura coerente com o seu nobre papel de defensor e guardião maior dos interesses do povo brasileiro.

A verdade dos fatos é que o Equador, cuja costa é pouco maior do que a costa do estado do Ceará (600 km), explorou 180.000 hectares de viveiros em 2007, com uma produção correspondente de 165.000 toneladas, cujas exportações de 125.831 toneladas, contribuíram para a captação de US\$ 604 milhões de dólares de divisas, beneficiando 10% (1.000.000 de pessoas) da população daquele país(Figura 09 ).

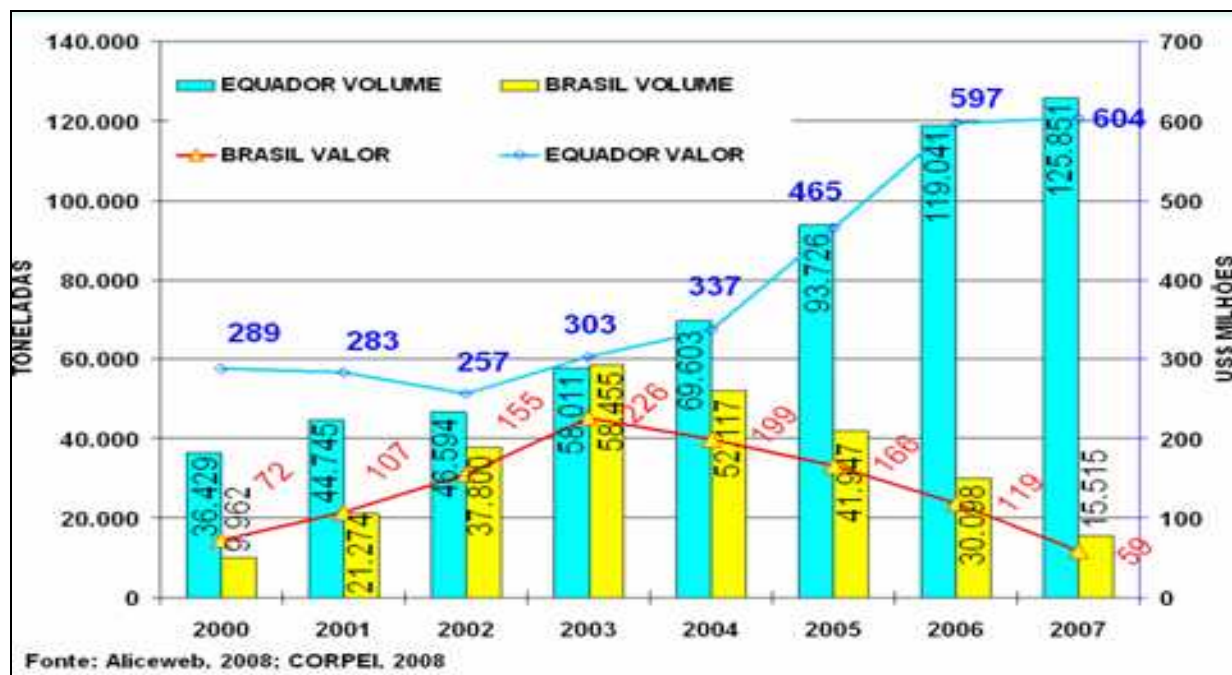


Figura 09 - Evolução das Exportações de Camarão Cultivado do Brasil e Equador

Enquanto isso, o Brasil, esse gigante adormecido, com toda sua excepcional potencialidade, graças a mediocridade que grassa no seio dos seus agentes públicos, continua deitado em berço, não mais tão esplêndido, mas esperando que o “princípio da precaução”, o argumento preferido dos incompetentes e alienados de plantão, resolva o problema da falta de produção, oportunidades, emprego e renda no meio rural brasileiro,

exatamente a principal motivação para o crescimento do nefasto processo de êxodo rural, que já ameaça a importante e estratégica indústria do turismo.

## **7- Sétima Alegação do MPF/CE**

*"no sentido de que a competência para licenciamentos ambientais em bens compreendidos no domínio da União é do IBAMA, transcrevemos parte do PARECER 1206/02, da Procuradoria Geral do IBAMA, entendimento a que foi dado efeito normativo pela AGU"*

### **OS FATOS REAIS**

A competência do IBAMA para o Licenciamento Ambiental está muito bem definida na Lei 6.938/81, com redação dada pela Lei 7.804/89, o que aliás, foi recentemente confirmado através da Moção 090 do CONAMA, datada de 06/06/08.

#### **LEI Nº. 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981**

***Art.10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)***

***§ 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989).***

Sobre esse tema, se destaca ainda, inclusive de forma bastante apropriada, a recente atitude do CONAMA, que através da MOÇÃO Nº 090, DE 06 DE JUNHO DE 2008, assinada pelo Ministro Carlos Minc, do Ministério do Meio Ambiente, reconheceu a eficácia de todos os postulados acima referidos, com especial ênfase sobre a competência para a emissão de licenciamento ambiental para projetos de maricultura em águas da União, cujo teor se apresenta na íntegra a seguir:

***O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria no 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo no 02000.004766/ 2006-92, e***

- Considerando que o conflito positivo de competência existente entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as OEMAS sobre a competência para a emissão de licenciamento ambiental para projetos de maricultura em águas da União;***
- Considerando que a maricultura é uma importante ferramenta para a geração de emprego e renda para centenas de comunidades costeiras que tem observado a crescente diminuição da produção obtida através da pesca extrativista;***
- Considerando que já existem no Brasil centenas de maricultores distribuídos em todos os Estados costeiros e que, diante da falta de transparência e comunicação entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, nenhum desses conseguiu obter uma licença ambiental em quinze anos de atividade comercial;***

- **Considerando que a maricultura envolve a criação de algas, moluscos e peixes, sendo considerada uma atividade de baixo impacto poluidor com abrangência local dos impactos;**
- **Considerando que a questão sobre a competência estadual para licenciamento ambiental de áreas aquícolas já foi enfrentada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, através do Parecer no 1.853/CONJUR/ MMA, datado de 7 de dezembro de 1998, de autoria do jurista ambiental Dr. Vicente Gomes da Silva, à época Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente, que concluiu afirmando: “não há contradição entre o regime constitucional dos bens da União e o fato de ser o licenciamento ambiental realizado pelos órgãos estaduais ou municipais integrantes do SISNAMA, dada a preponderância do interesse público sobre o domínio do bem. Não há direito de propriedade da União sobre os bens de seu domínio tal qual a do particular, posto que são bens de uso comum do povo, e, portanto, patrimônio de toda a Nação. O critério utilizado pela lei para efeito de fixação das competências não decorre do regime constitucional dos bens da União, pois a licença é um instrumento administrativo de gestão ambiental. A competência administrativa em matéria ambiental é repartida politicamente para os três níveis de governo por força do texto constitucional. O critério adotado pelo legislador na lei 6938/81, para efeito de divisão das competências é o do dano e não do bem ou localização da atividade ou empreendimento. O conceito de domínio, administração e utilização dos bens públicos não se vincula com o instituto do licenciamento ambiental, eis que são institutos distintos e, por conseguinte tratados em legislação própria. Por fim, o licenciamento ambiental de uma atividade não implica no uso ou alteração de regime do bem público.”**
- **Considerando que posteriormente, no Parecer no 312/CONJUR/MMA, datado de 4 de setembro de 2004, de autoria do então Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente, Dr. Gustavo Trindade, a matéria seguiu o entendimento anteriormente traçado, pois concluiu: “a titularidade do bem afetado pela atividade ou empreendimento não define a competência do membro do SISNAMA para realização do licenciamento ambiental. Tal critério contraria o art. 10 da Lei no 6.938, de 1981 e as disposições do CONAMA sobre o tema.”**
- **Considerando que esta é a posição do IBAMA sobre o tema em análise, conforme se verifica do Ofício no 024/2005 - CGLIC/DILIQ/ IBAMA, firmado pelo Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental, Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior, que transcreve textualmente os textos acima transcritos da Consultoria do Ministério do Meio Ambiente, e concluiu: “Assim, este Instituto entende que, com base na repartição constitucional de competência e nos demais aspectos legais expostos, que a competência para licenciamento ambiental de áreas aquícolas é do órgão estadual de meio ambiente, uma vez que o único critério pelo qual estes processos vêm sendo encaminhados ao IBAMA é a dominialidade das águas de que trata o Decreto.”**
- **Considerando que o posicionamento da DILIC/IBAMA está correto, ao entender que o Licenciamento de áreas aquícolas não é de sua competência, podendo ser feito pelo órgão ambiental estadual.**
- **Considerando o disposto no art. 10, § 4o da Lei n o 6.938, de 31 de agosto de 1981 - a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente: “Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei no 7.804, de 1989). (...) § 4o Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. (Redação dada pela Lei no 7.804, de 1989)”**

➤ **Considerando, ainda, a manifestação do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA sobre a questão da competência para licenciamento ambiental, conforme Moção nº 034/2002: “O Plenário deste Conselho transmite (...) sua decisão de garantir e ratificar as prerrogativas referentes à competência dos órgãos ambientais para conceder o licenciamento ambiental de acordo com a Constituição Federal e a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente.”**

➤ **Considerando a Resolução CONAMA nº 237/97, seguiu este mesmo entendimento, também não fixando a simples dominialidade como fator definidor da competência para licenciamento, como se observa in ver bis: Art. 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:**

**I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe: no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.**

**II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;**

**III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;**

**IV - destinados a pesquisar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN;**

**V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica; resolve:**

➤ **Aprovar Moção a ser encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, com a orientação de que, com base na repartição constitucional de competência e nos demais aspectos legais expostos, a competência para licenciamento ambiental de áreas aquícolas no mar territorial obedece a Resolução CONAMA N 237, de 1997 tendo como regra geral o licenciamento ambiental a cargo do órgão estadual de meio ambiente.**

Como se pode aduzir do enunciado acima, além da clareza da legislação pertinente, existe uma unânime concordância de que a competência do IBAMA, no tocante ao licenciamento ambiental, restringe-se apenas às **“atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional”**.

## **8- Oitava Alegação do MPF/CE**

*“o art. 225, IV, da Constituição Federal, determina que os empreendimentos que potencialmente possam causar degradação ambiental deverão, na forma da lei, ser precedidos de EIA/RIMA”*

### **OS FATOS REAIS**

Como se pode observar no enunciado acima, o MPF/CE, ao suprimir o termo **“significativa”** que deveria estar associado à **“degradação ambiental”**, condição **sine qua non** para caracterizar a exigência de EIA/RIMA, tenta colocar na vala comum dessa prerrogativa, a **carcinicultura**, uma atividade ambientalmente harmônica, reconhecida em 2 (duas) Leis Federais, como de baixo impacto, portanto, constitucionalmente, não está sujeita a realização de EIA/RIMA, como se demonstra a seguir.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CF – 1988

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

**IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;**

Registre-se, por outro lado, que “a **exploração de recursos aquáticos vivos**”, onde se insere a carcinicultura, atividade de suma importância para o desenvolvimento econômico-social do Brasil, de acordo com o Art 17-D, §2º, o Anexo VIII, Código 20, da Lei Federal Nº 6.938/1981, que estabelece o potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização e ao licenciamento ambiental, com redação dada pela Lei Federal 10.165/2000, e alterações acrescentadas pela Lei Federal 11.105/2005, foi classificada **como atividade de nível mínimo de Potencial de Poluição (PP) e de nível médio de Grau de Utilização(GU) de recursos ambientais.**

### LEI Nº. 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981

**Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.” (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)**

**Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)**

**Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei.” (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)**

**§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)**

**Anexo VIII. Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais: Código: 20; Categoria: Uso de Recursos Naturais; Serviço: Exploração de recursos aquáticos vivos; Potencial de Poluição (PP) e Grau de Utilização (GU) de recursos ambientais: Médio. (Lei Nº 10.165/2000 e alterações pela Lei Nº 11.105/2005)**

### LEI Nº 10.165 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

**Art. 3º - O Art. 17-D, §2º da Lei nº 6.938, de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes anexos: Anexo VIII,**

### LEI Nº 11.105 DE 24 DE MARÇO DE 2005

**Art. 37. A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, acrescido pela Lei Nº 10.165 de 27 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação;**



**Anexo VIII - Atividades Potencialmente Poluidoras (PP) e Utilizadoras de Recursos Ambientais (GU)**

<b>Código</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pp/gu</b>
1	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; etc.	A Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; etc	M Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos;etc.	A Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças;etc.	M Médio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores;etc.	M Médio
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários;etc.	M Médio
07	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira;etc.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica;etc.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural;etc.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles;etc.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal ;etc.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	Fabricação de laminados plásticos;etc.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos; etc.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos;etc	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; etc.	Médio
17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica; etc.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas; etc.	Alto
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	<p><a href="#">Redação dada pelo Art. 37 da Lei 11.105/2005</a></p> <p>"Art. 37 – A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981, acrescido pela Lei 10.165 de 27 de Dezembro de 2.000 passa a vigorar com a seguinte redação"</p>	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; <b>exploração de recursos aquáticos vivos</b> ; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

Como se demonstrou de forma quase exaustiva, está mais do que claro que a carcinicultura não se enquadra no rol das atividades sujeitas à realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), uma vez que o referido estudo é exigido apenas para atividades **potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente**, como bem define o **Art. 225, Parágrafo Primeiro, Inciso IV da Constituição Federal**.

## 9- Nona Alegação do MPF/CE

*"portanto, à luz do Princípio da Precaução, ante a incerteza científica acerca dos impactos da carcinicultura no meio ambiente – aliás, ao contrário, as pesquisas demonstram satisfatoriamente os danos ambientais causados -, inclusive devido à inexistência de EIA/RIMA, ocorre a necessidade de se impedir o avanço da atividade de carcinicultura no litoral cearense e brasileiro.*

*Em decorrência do princípio da precaução, ocorre, no plano processual, em sede de ação civil pública, a necessidade de inversão do ônus da prova, impondo ao degradador o dever de provar que da sua atividade não decorrerão danos ao meio ambiente, como explica Álvaro Luiz Valery Mirra"*

## OS FATOS REAIS

A alegação do Princípio da Precaução como justificativa para retardar ou impedir o desenvolvimento da carcinicultura, é uma total falta de desconhecimento da realidade internacional e brasileira e, sem dúvida uma prova inconteste de que o MPF/CE nunca se preocupou em apurar a verdade sobre as ilações das ONG's contra essa importante atividade primária do estado do Ceará.

Nesse sentido se ressalta, que os estudos realizados pelos próprios pesquisadores do Instituto de Ciências do Mar (Labomar) da UFC, sobre emissões de metais pesados (Figura 10), emissões de carbono, nitrogênio e fósforo para o meio ambiente estuarino, (Figuras 11, 12 e 13), revelam de forma contundente que as fontes antrópicas (esgotos, lixo, agrotóxicos, rejeitos industriais, etc), que sem tratamento e qualquer controle são carreadas diariamente para os rios e deságuam nos estuários e baías costeiras, se constituem nos verdadeiros vilões da degradação da qualidade da água desses ecossistemas

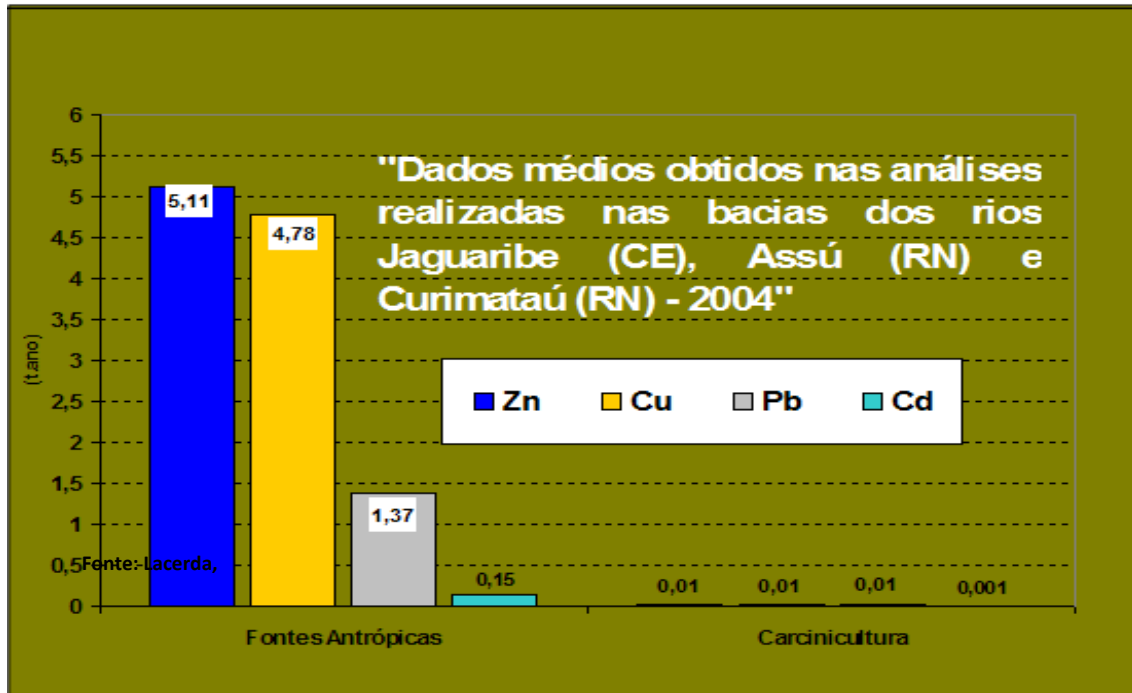


Figura 10- Dados Ilustrativos das Principais Fontes de Emissões de Metais Pesados

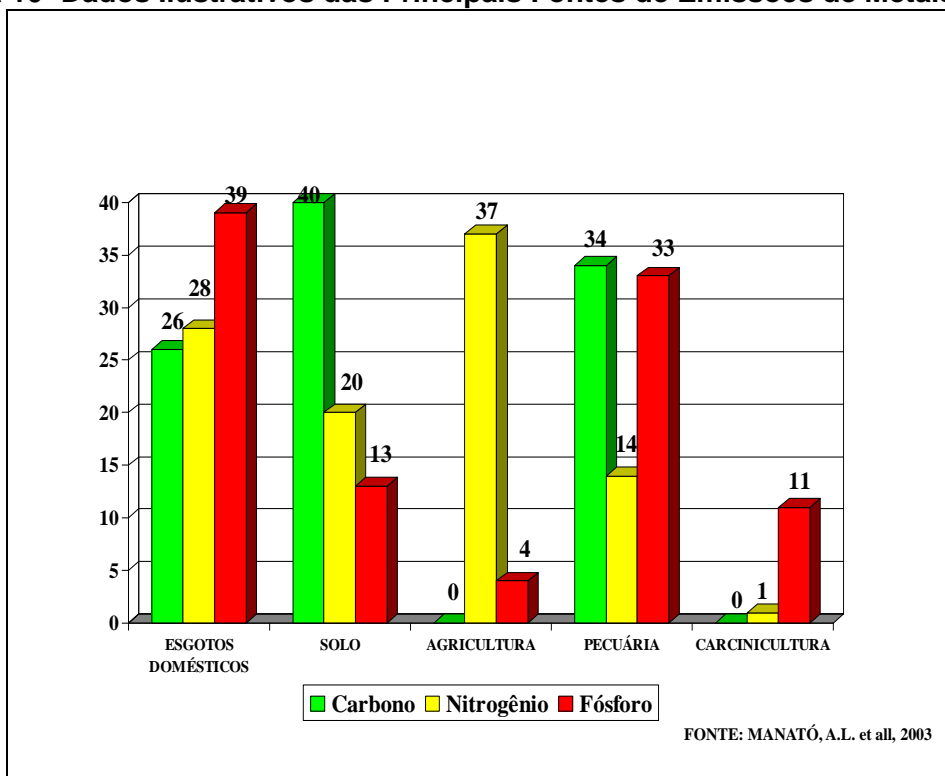


Figura 11 – Comparativo das principais fontes de emissão de carbono, nitrogênio e fósforo, no estuário do Rio Jaguaribe/Ceará, realizado pelo Instituto de Ciências do Mar da UFC

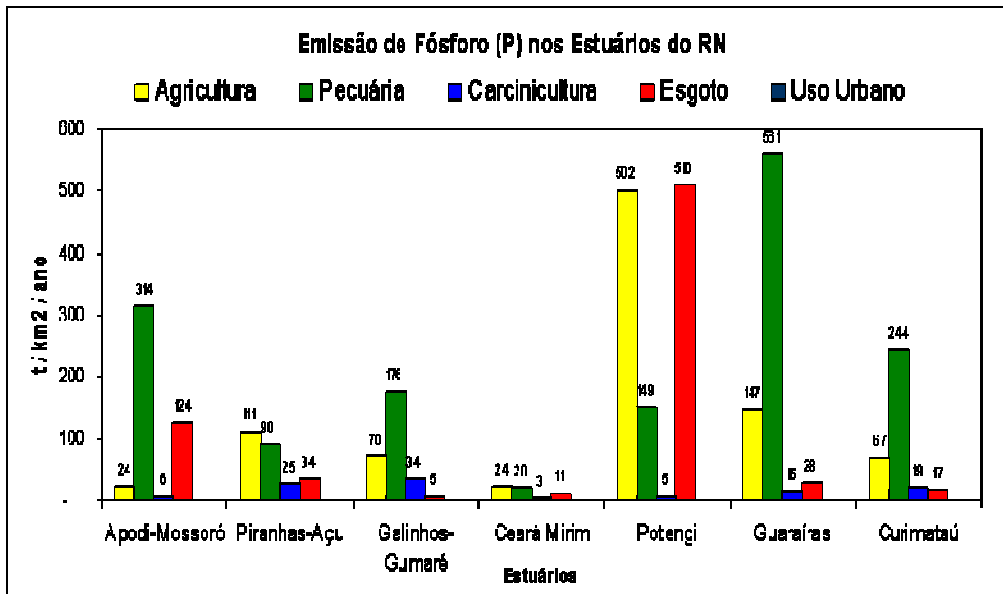


Figura 12 – Comparativo dos Principais Vetores Responsáveis pela Emissão de Fósforo nos Estuários do Rio Grande do Norte( IDEMA-Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norterriograndense, 2005)

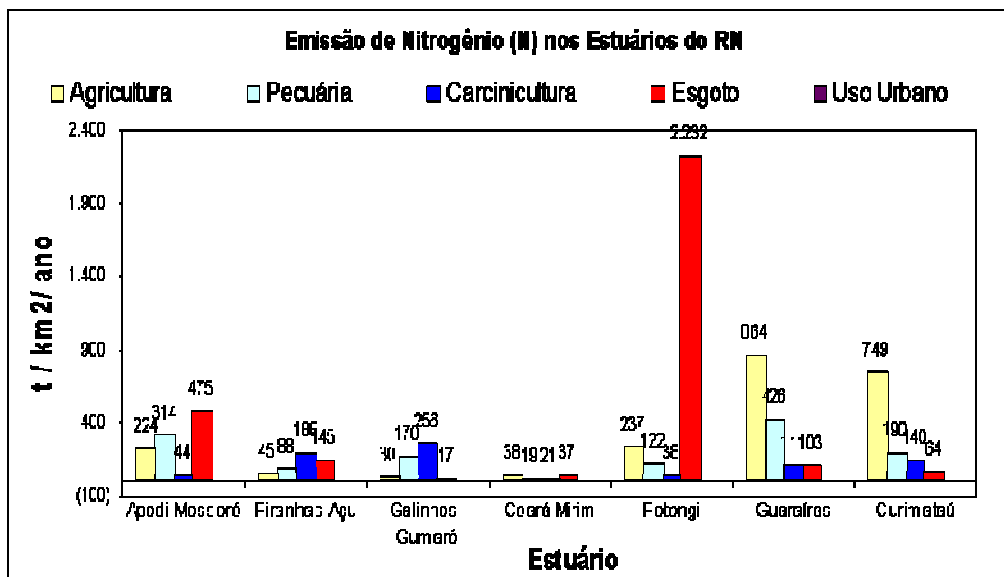


Figura 13 – Comparativo dos Principais Agentes Responsáveis pela Emissão de Nitrogênio nos Estuários do Rio Grande do Norte( IDEMA-Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norterriograndense, 2005)

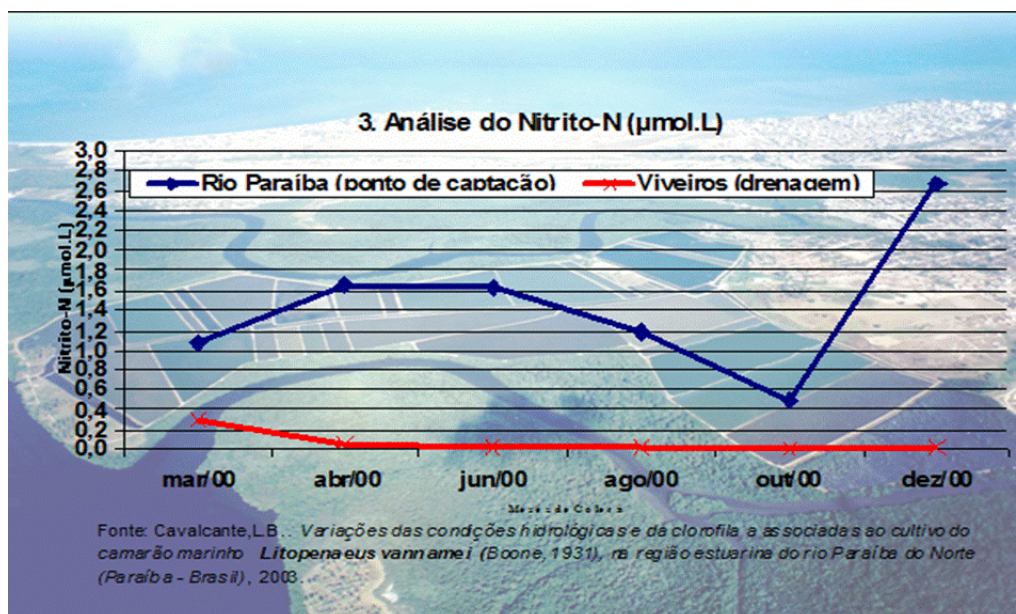
Da mesma forma, os estudos realizados por Cavalcanti (2003), numa fazenda de cultivo intensivo de camarão, com histórico de 20 (vinte) anos de operação ininterrupta, localizada no estuário do Rio Paraíba, João Pessoa (PB), comparando ao longo de 01 (hum) ano, as condições físico-químicas da água de captação e de drenagem dos viveiros, demonstraram que os resultados das análises das águas de drenagem, inclusive sem utilização de bacias de sedimentação, apresentaram condições físico-químicas significativamente superiores aos da própria água de captação no estuário (Tabela 10 e Figuras 14 e 15), corroborando a assertiva de que a carcinicultura exerce um importante

papel para a melhoria das condições hidrobiológicas dos ambientes naturais adjacentes a sua exploração.

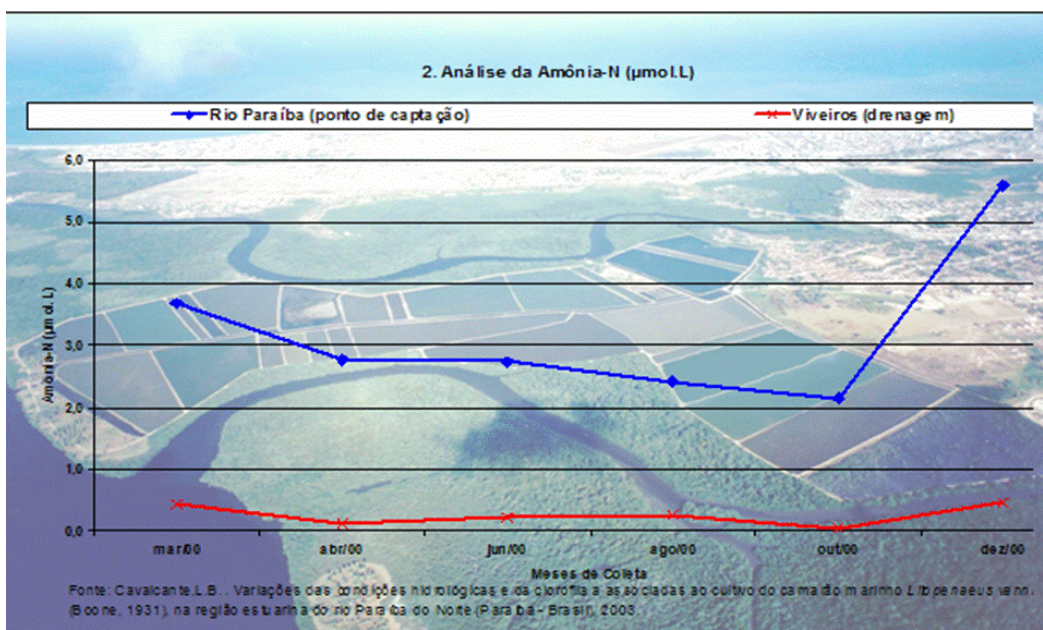
**Tabela 10 - Dados hidrológicos obtidos nas estações de coleta (Ponto de captação e drenagem dos viveiros) durante o ano de 2000. (Aquamaris, J. Pessoa-PB)**

Dados	Data	Rio Paraíba (ponto de captação)			Viveiros (drenagem)		
		BM	PM	Média	Viv. B2	Viv. 15	Média
Oxigênio Dissolvido (ml.L)	22/3/2000	0,51	3,17	1,84	5,47	4,42	4,9
	14/4/2000	0,00	2,75	1,38	6,39	6,64	6,5
	30/6/2000	3,97	3,04	3,51	6,83	7,41	7,1
	14/8/2000	2,90	4,22	3,56	7,14	3,53	5,3
	27/10/2000	2,68	3,35	3,02	6,81	5,69	6,3
	9/12/2000	3,79	3,54	3,67	5,22	6,12	5,7
Amônia-N ( $\mu\text{mol.L}$ )	22/3/2000	4,60	2,77	3,69	0,274	0,600	0,4
	14/4/2000	0,51	5,04	2,78	0,270	0,001	0,1
	30/6/2000	2,57	2,91	2,74	0,108	0,346	0,2
	14/8/2000	3,05	1,80	2,42	0,013	0,552	0,3
	27/10/2000	1,87	2,45	2,16	0,119	0,007	0,1
	9/12/2000	5,73	5,43	5,58	0,522	0,395	0,5
Nitrito-N ( $\mu\text{mol.L}$ )	22/3/2000	0,67	1,46	1,06	0,000	0,581	0,3
	14/4/2000	1,66	1,62	1,64	0,101	0,019	0,1
	30/6/2000	1,09	2,16	1,63	0,024	0,017	0,0
	14/8/2000	1,46	0,88	1,17	0,035	0,000	0,0
	27/10/2000	0,54	0,47	0,51	0,000	0,000	0,0
	9/12/2000	3,35	2,01	2,68	0,023	0,000	0,0
Fosfato-P ( $\mu\text{mol.L}$ )	22/3/2000	3,86	2,85	3,35	2,07	1,04	1,6
	14/4/2000	6,69	3,36	5,02	2,58	1,17	1,9
	30/6/2000	2,14	2,82	2,48	1,08	0,66	0,9
	14/8/2000	3,84	2,65	3,24	2,33	1,55	1,9
	27/10/2000	2,12	1,99	2,05	1,59	0,73	1,2
	9/12/2000	4,37	3,59	3,98	1,99	2,00	2,0

FONTE: CAVALCANTI, L, B, 2003.



**Figura 14 - Estudo Comparativo do Teor de Nitrito no Rio Paraíba do Norte e na Drenagem dos Viveiros de Cultivo de Camarão da AQUAMARIS (J. Pessoa/Paraíba)**



**Figura 15 - Estudo Comparativo do Teor de Amônia no Rio Paraíba do Norte e na Drenagem dos Viveiros de Cultivo de Camarão da AQUAMARIS (João Pessoa/Paraíba)**

Outra acusação levemente veiculada por diversas ONGs: Instituto Terra Mar, Red Manglar Internacional e Environmental Justice Foundation (EJF) e prontamente adotada pelo IBAMA/MMA e MPF, relaciona a carcinicultura com a redução da biodiversidade e em especial, da produção extrativa de camarão nativo.

No entanto, essa inverdade é desmentida pelas próprias estatísticas do IBAMA-DF, cujos números reportados para os Estados da Região Norte e Nordeste, onde a carcinicultura não tem representatividade (Amapá, Pará e Maranhão), apresentaram uma redução média na produção extrativa de camarão entre 1995 e 2003, da ordem de 53,87%, enquanto que nos Estados onde a carcinicultura se destaca (Piauí, Ceará, Rio G. do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Bahia) essa mesma produção apresentou um crescimento médio de 10,99% (Tabela 11).

O que mais chama atenção nessa análise são os dados do desempenho da pesca de camarão do Amapá (-76,95%) e do Rio Grande do Norte (+51,5%), onde o primeiro não cultiva camarão e o segundo contribuiu com 42% da produção brasileira de camarão cultivado em 2003, o que demonstra de forma bastante clara, os benefícios da carcinicultura sobre a produção extrativa.

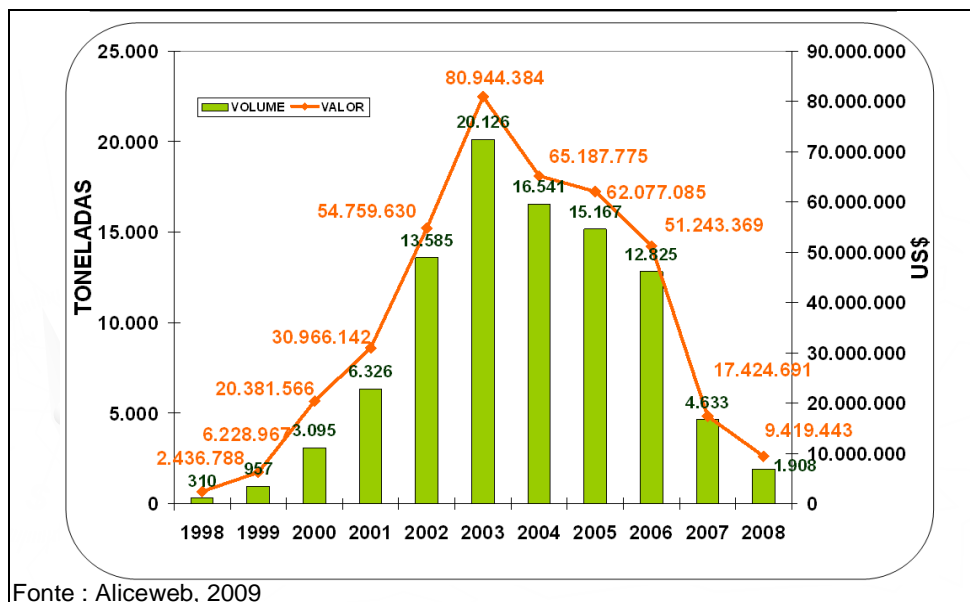
**Tabela 11- Produção Extrativa do Camarão no Norte e Nordeste do Brasil(1995/2003)**

ANO	ESTADOS									
	AP	PA	MA	PI	CE	RN	PB	PE	SE	BA
1995	742,0	5.033,0	8.896,0	259,0	1.379,0	302,0	130,0	322,5	1.454,0	5.486,5
1996	529,5	3.413,0	5.616,5	305,0	1.257,5	462,0	171,5	412,0	1.555,5	4.874,0
1997	314,0	3.518,0	5.811,5	210,5	1.019,5	443,5	327,0	299,5	2.011,5	5.932,0
1998	266,5	4.961,0	5.713,5	223,5	1.069,0	391,0	169,0	276,0	2.241,5	5.215,5
1999	160,0	4.110,0	6.510,0	289,5	1.060,5	374,0	113,0	296,0	2.072,5	5.377,5
2000	176,0	2.336,0	5.913,0	225,0	783,0	401,5	84,5	289,0	1.957,0	5.296,5
2001	185,0	3.039,0	3.441,0	219,0	490,0	360,5	90,0	302,0	1.851,5	4.168,0
2002	179,0	3.897,5	3.403,0	202,5	470,0	438,0	102,5	297,5	1.614,5	4.631,5
2003	171,0	3.473,5	4.123,0	71,0	705,0	457,5	306,5	279,0	1.645,0	6.115,0
<b>VARIÇÃO</b>	<b>-76,95</b>	<b>-31,00</b>	<b>-53,65</b>	<b>-72,59</b>	<b>-48,88</b>	<b>51,49</b>	<b>135,77</b>	<b>-13,49</b>	<b>13,14</b>	<b>11,46</b>
<b>MÉDIA</b>		<b>-53,87</b>					<b>10,99</b>			

FONTE: IBAMA/DIFAP/CGREP (2005).

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As exportações de camarão cultivado do Ceará, no período de 1999 (957,5 t) a 2003 (20,126 t), representaram 35,0% das exportações brasileiras e, apresentaram um crescimento médio de 122% ao ano para o volume e 101,4% para o valor (Figura 16).



**Figura 16 – Evolução das Exportações de Camarão do Estado do Ceará (1999-2007)**

À partir de 2004, com o advento da ação antidumping e do vírus IMNV, aliado a forte desvalorização da moeda americana (USD), sem o necessário apoio governamental e tendo como agravante, a ação movida pelo MPF, que interferiu diretamente no processo de licenciamento e, conseqüentemente no financiamento de todo esse setor, tanto no aspecto de novos investimentos, como do custeio operacional, o que sem dúvida, afetou a produção e as exportações de camarão do Ceará, que pela falta de crédito para o custeio operacional, perderam competitividade, tendo como resultado a drástica queda nas exportações, que foram reduzidas de 20.126 toneladas e US\$ 80,94 milhões de dólares em 2003, para apenas 1.908 t e US\$ 9,42 milhões de dólares em 2007 (Figura 16)

Esses números mostram de forma bastante evidente, que essa equivocada e injusta ação movida pelo MPF/CE contra a carcinicultura cearense, vem acarretando sérios prejuízos para a sócia economia setorial e rural litorânea do estado do Ceará, afetando sobremaneira a expansão dessa estratégica e promissora atividade do setor primário.

Em realidade, essa atividade representa a alternativa de maior viabilidade para se promover a verdadeira inclusão social dos pescadores artesanais, notadamente quando se tem presente, que a implantação de Programas de Carcinicultura Familiar (1 hectare /pescador), em regime de condomínios, associados com Empresas Âncoras detentoras de tecnologia, se constitui uma importante e real ferramenta para minorar os problemas confrontados pela pesca artesanal e, ao mesmo tempo, conferir maior competitividade para esse setor, especialmente, no contexto do cenário internacional.

A comprovação dessa assertiva, tem como fundamento o fato de que enquanto o estado do Ceará, que praticamente possui a mesma costa do Equador (600 km), explora apenas 5.645 há de viveiros de camarão, cuja produção foi reduzida de 25.915 t (2003) para 20.000 t (2008), o citado País, explora 180.000 há e teve sua produção aumentada de 82.133 t (2003) para 180.000 t (2008).

Nesse sentido, se destaca ainda que a carcinicultura do Equador gera 200.000 empregos, beneficiando cerca de 1.000.000 de pessoas, enquanto no Ceará, com a mesma costa, essa mesma atividade gera 20.000 empregos, beneficiando 100.000 pessoas.

Portanto, essa ação interposta pelo MPF/CE, que praticamente paralisou o desenvolvimento da carcinicultura no estado do Ceará, haja vista que o IBAMA/DF, decretou uma moratória de 180 dias para a emissão de qualquer licença ambiental para a carcinicultura no Estado, condicionando a retomada desse processo ao resultado de um estudo, que dentre outras heresias subjetivas, para não dizer arbitrariedades, consta a observação de que “salgados e apicuns” são considerados APP’s, mesmo sem constarem de qualquer norma legal, o que certamente, inviabilizará a renovação ou concessão de novas licenças no Estado, numa clara e já corriqueira afronta ao Art.5º da nossa Carta Magna e de tantos outros preceitos Jurídicos e Constitucionais vigentes no Brasil.

## 10 – Referências Bibliográficas

- Cavalcanti, L.B. Variações das condições hidrológicas e da clorofila *a* associadas ao cultivo do camarão marinho *Litopenaeus vannamei* (Boone, 1931), na região estuarina do rio Paraíba do Norte (Paraíba – Brasil). Tese de Doutorado 148 p., Recife, 2003.
- FAO, Estatísticas da Produção Mundial de Pescado em 2006 – FISHSTAT, ROMA, 2008
- IBAMA/DIFAP/CGREP. Anuário Estatístico da Produção Pesqueira Brasileira, 2006 – Brasília, 2008.
- Lacerda, L.D., Marins, R.V., Vaisman, A.G., Maia, S.R.R., Aguiar, J.E. e Dias, F.J.S. *Contaminação dos metais pesados nas bacias inferiores dos rios Curimataú e Açu (RN) e rio Jaguaribe (CE)* In: Impacto do ambiente Exógeno sobre a Carcinicultura Marinha. Associação Brasileira dos Criadores de Camarão (ABCC), Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR-UFC), Sociedade Internacional para Ecossistemas de Manguezal (ISME-BR). Fortaleza, 87 p., 2004.
- Madrid, R. M. M., Influência do Meio Ambiente em Áreas de Risco na Qualidade Bacteriológica do Camarão Cultivado no Estado do Ceará, Projeto de Pós-Doutorado, Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR-UFC), Fortaleza (CE), Junho de 2004.
- Maia, L., Lacerda, L. D., Monteiro, L. H. U. e Souza, G. M. Estudo das Áreas de Manguezais do Nordeste do Brasil: Avaliação das Áreas de Manguezais dos estados do Piauí, Ceará, Rio G. do Norte, Paraíba e Pernambuco. Universidade Federal do Ceará- Instituto de Ciências do Mar/Sociedade Internacional para Ecossistemas de Manguezal- ISME-BR, Fortaleza, documento Técnico, Maio de 2005.
- Matanó, A.I., Lacerda, L.D. e Marins, R.V. Estimativa das emissões de carbono, nitrogênio e fósforo para o estuário do rio Jaguaribe (CE). In: Anais do VI Congresso de Ecologia do Brasil, Pág. 163-164. Fortaleza, Documento técnico, 2003.
- Projeto da ZEE (Zoneamento Econômico Exclusivo) do Rio G. do Norte, IDEMA, 2005
- Sampaio, Y. e Costa, E.F. *Geração de empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva do camarão cultivado*. In: Revista da Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC). Ano 5, nº1. Recife, março de 2003.
- Sampaio, Y., Costa, E.F., Albuquerque, E., Sampaio, B.R. (2005). *Impactos sócio-econômicos do cultivo do camarão marinho em municípios selecionados do Nordeste brasileiro*. In: Revista da Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC). Ano 7, nº3. Recife, setembro de 2005.
- Shaeffer-Novelli, Y. Perfil dos ecossistemas litorâneos brasileiros com especial ênfase sobre o ecossistema manguezal. Edição especial do Instituto Oceanográfico de São Paulo, N. 07, p. 1-16, 1989.
- Vaz dos Santos, M.C.F. Apicuns, salgados e manguezais e a ideologização do debate sobre a carcinicultura marinha brasileira. In: Revista Panorama da Aqüicultura, Vol. 15, nº 91, Rio de Janeiro, 2006.

**(1) Documento Elaborado pelo Engº de Pesca Itamar de Paiva Rocha, CREA 7226-D  
Presidente da ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Camarão  
Vice-Presidente do CONEPE–Cons. Nacional das Empresas de Pesca e Aqüicultura  
Diretor do DEAGRO – Departamento de Agronegócio da FIESP  
Membro Titular do CONAPE-Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca  
Membro Titular da Câmara Setorial de Negociações Agrícolas  
Internacionais/MAPA**